

LEI Nº 1287 DE 07 DE ABRIL DE 2006

EMENTA: Disciplina o horário de funcionamento de bares e similares no município de Macaíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Todos os bares e estabelecimentos similares localizados no município de Macaíba/RN deverão obedecer os seguintes horários de funcionamento:

De Domingo à Quinta-Feira das 05:00h às 23:00h;

Sexta-Feira e Sábado das 05:00hs à meia-noite.

Art. 2º - O não cumprimento dos horários estabelecidos no Artigo anterior implicará nas seguintes penalidades:

1º Advertência (notificação do estabelecimento);

2º Fechamento temporário (de 05 à 15 dias);


3º Cassação do alvará de funcionamento (fechamento definitivo do estabelecimento).

Inciso 1º - Caberá a Prefeitura Municipal de Macaíba zelar pelo cumprimento da presente lei, bem como pela aplicação das penalidades nela previstas.

Art. 3º - Depois de promulgada esta lei terá um prazo de 60 (sessenta) dias para entrar em vigor. Neste prazo a Prefeitura Municipal de Macaíba deverá dar conhecimento aos donos destes estabelecimentos através de comunicação por escrita.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE ABRIL DE 2006.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL